

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM № 343/2021-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 798/2020, que "Fica vedada aos estabelecimentos comerciais, no estado de Rondônia, a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI № 798/2020**

Fica vedada aos estabelecimentos comerciais, no estado de Rondônia, a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica vedada aos estabelecimentos comerciais, no âmbito do estado de Rondônia, a exigência de valor mínimo para compras e consumo com cartão de crédito ou débito.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I - multa de até 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal - UPFs; e

II - multa de até 300 (trezentas) Unidades de Padrão Fiscal – UPFs, em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista nos incisos I e II do *caput* será revertida para o Fundo de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



Recekido, : 'ne-se e inclua em pauta.

OTOOLO ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

2 5 AGO 2020
Proteccio. 853/20
Processo: 853/20

AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais no Estado de Rondônia a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1° - É vedado aos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado de Rondônia a exigência de valor mínimo para compras e consumo com cartão de crédito ou débito.

Artigo 2° - O descumprimento da presente lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I - multa de até 100 UPFs (cem Unidades Fiscais do Estado de Rondônia);

II - multa de até 300 UPFs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de Rondônia), em caso de reincidência;

III - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa prevista nos incisos I e II do caput será revertida para o Fundo de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2020.

Deputado CB JHONY PAIXÃO REPUBLICANOS









PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	N°
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO		

## **JUSTIFICATIVA**

Os estabelecimentos comerciais, no ímpeto de aumentar as vendas, estipulam valor mínimo para compra no cartão de crédito ou débito.

O consumidor, constrangido, tolhido de sua liberdade de compra e economia particular, na melhor das hipóteses, deixa de comprar o que realmente desejava. Em outras vezes, é obrigado a adquirir mais produtos do que necessitava para atingir o valor mínimo exigido pelo estabelecimento para efetuar o pagamento com seu cartão de crédito ou débito.

Por outro lado, é cediço que o uso de cartões é pratica cada vez mais rotineiro, levando em consideração que por medida de segurança os consumidores têm evitado inclusive o uso de dinheiro em espécie.

